



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 5379/2021

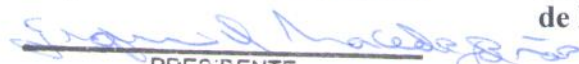
Aprovado em 1º turno por 14 votos, em 19/11/2021

Aprovado em 2º turno por 14 votos, em 7/4/2022

Aprovado Redação por 16 votos, em 7/4/2022

A Sanção em 8/4/2022




PRESIDENTE

Institui os critérios de internação involuntária de dependentes químicos no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no Município de Patos de Minas/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.840/2019, que rege o tratamento involuntário, voluntário e acolhimentos de dependentes químicos.

Parágrafo único. Considera-se Internação Involuntária aquela que ocorre sem o consentimento do dependente, a pedido de pessoa da família, responsável legal ou autoridade competente.

Art. 2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais com internação especializada, dotados de equipes multidisciplinares, e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§ 1º A clínica médica com internação especializada em dependência química tem por objetivo o tratamento, a internação e a recuperação do dependente químico, e possíveis comorbidades psiquiátricas.

§ 2º O estabelecimento no qual se dará a internação deverá possuir inscrição e certificado de regularidade de pessoa jurídica no CRM - MG.

§ 3º A clínica médica com internação especializada em dependência química deve contar com recursos humanos, equipe terapêutica, estrutura física e materiais, organização de prontuários, documentações administrativas e alvarás e demais exigências técnicas e administrativas, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina - CFM.

§ 4º As clínicas médicas com internações especializadas deverão ter projeto arquitetônico elaborado de acordo com as exigências da ANVISA e demais órgãos competentes.

Art. 3º A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – http://www.camarapatos.mg.gov.br



II – será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e a hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III – perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável.

§ 1º A internação involuntária só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 2º A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Art. 4º Toda internação involuntária deverá ser comunicada, no prazo de 72 horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de relatório realizado por profissional de assistência social ou da área da saúde.

Art. 5º É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art. 7º Os gestores e entidades que recebam recursos públicos para execução das políticas públicas sobre drogas deverão garantir acesso as suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários à efetiva fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 8º Esta lei se limita ao tratamento de pessoas maiores de 18 anos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de novembro de 2021.


João Batista Gonçalves – Cabo Batista
Vereador


Ezequiel Macedo Galvão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



JUSTIFICATIVA:

A dependência química no Brasil é um sério problema social a ser enfrentado pelos governos, entidades sociais e sociedade como um todo. Esse fenômeno deixa marcas a longo prazo, com consequências mentais, emocionais e físicas que se arrastam para a vida toda, provocando um impacto profundo no desenvolvimento do cidadão.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem o objetivo de regulamentar, de acordo com a Lei Federal n.º 13.840/2019, a prestação de serviço de internação involuntária de dependentes químicos no município de Patos de Minas - MG.